



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 37/2023

Autoria: Comissão de Legislação,
Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 13/2024
Protocolado em: 07/02/2024 10h28

Parecer da CLJR ao Projeto de Lei 037/2023 de autoria do Executivo que declara o Saguí-da-Serra patrimônio da biodiversidade de Conselheiro Pena

Relator: Vereador Marcos Felicíssimo

Vem a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que busca o Executivo a declaração de patrimônio da biodiversidade de Conselheiro Pena do primata saguí-da-serra.

Toda a biodiversidade é resultado do que está no DNA e por isso ela também é reconhecida como recurso genético. No entanto, a quantidade de informações genéticas que ainda não foram totalmente descobertas é enorme, seja de espécies conhecidas ou daquelas que ainda não foram identificadas.

O **saguí-da-serra** (*Callithrix flaviceps*) é uma pequena espécie de **primata brasileira**, endêmica da **Mata Atlântica**, ou seja, só ocorre dentro dos limites deste bioma. Possui coloração geral do corpo castanho-acinzentado-claro, sendo que a cabeça, pescoço e face são bege-amareladas e seus tufos auriculares são amarelados e curtos. Um adulto pode pesar em torno de 400g.

A espécie ocorre em uma pequena área no sudeste brasileiro, com distribuição geográfica desde a porção leste (lado direito) do médio rio Doce, em **Minas Gerais**, seguindo até as regiões montanhosas ao sul do rio Doce, já no **Espírito Santo**, descendo até a porção norte do **Rio de Janeiro** e seguindo, a oeste, até a bacia do rio Manhuaçu

Com a presente proposta, fica condicionada a realização de pesquisa e desenvolvimento com espécies da biodiversidade do município e a repartição dos benefícios daí decorrentes.

Desde 2015, o Brasil tem uma nova legislação que dispõe sobre os usos da biodiversidade brasileira pela ciência e pela cadeia produtiva. É a Lei 13.123, de 20 de maio de 2015, conhecida como Lei da Biodiversidade. Suas normas definem, no jargão da área, “o acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e, a repartição de benefícios para a conservação e uso sustentável da biodiversidade”. O Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, regulamentou a Lei nº 13.123, e também criou o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - Sisgen. Este, por sua vez, auxilia o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, viabilizando a aplicação da lei.

Assim, entendemos ser notória a presente proposta, pelo que opinamos por sua aprovação.

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BSFVN-GX21E-00WU0-XAGOD-TCHNQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



Sala de reuniões das Comissões da
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena,
em 07 de fevereiro de 2024

VOTO: Nós vereadores membros desta comissão votamos com o relator, aprovando o presente parecer.

Valtair Pereira do Vale
Membro

Sebastião Leandro Sobrinho
Membro

Marcos Felicíssimo Gonçalves
Presidente da CLJR

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BSFVN-GX21E-00WU0-XAGOD-TCHNQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 37/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 07/02/2024 10:25:19

Hash Interno: zncdlnrnbcblcbu7n9uyy40tu1xt14cv0adoqebf



Chave de Verificação

BSFVN-GX21E-00WU0-XAGOD-TCHNQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	Assinado em 07/02/2024 10:28
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	Assinado em 07/02/2024 10:28
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	Assinado em 07/02/2024 10:28

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BSFVN-GX21E-00WU0-XAGOD-TCHNQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: cvcpena@hotmail.com - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

